



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 731 , DE 14 DE JULHO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo Estadual
a contratar operação de crédito

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual, autorizado a
contratar operação de crédito junto às Instituições Financeiras, Comerciais e de
Fomento.

§ 1º - A operação de crédito, objeto desta Lei, destina-se
única e exclusivamente à aquisição de máquinas agrícolas, tratores, caminhões e seus
implementos.

§ 2º - Os limites da presente contratação são aqueles
previstos em dotação orçamentária.

Art. 2º - O Poder Executivo abrirá crédito adicional
suplementar se necessário, para fiel execução desta Lei.

Art. 3º - Para o cumprimento das obrigações contratuais, o
Poder Executivo autorizará, em caráter irrevogável o Banco do Brasil S/A a debitar em
sua conta do Fundo de Participação dos Estados - FPE, ou ao Banco do Estado de
Rondônia S/A - BERON, em relação a parcela da arrecadação do Imposto sobre
Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de
Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, os valores
mensais apresentados pela Instituição credora.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de
julho de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 3798 de dia 16/07/97



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

